



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO N.º 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO III - N.º 167

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 1961

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

INSTITUTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

AIOS DO PRESIDENTE
Suares-família concedidos

Número do Processo Nome do Servidor	Número de Dependentes	Início
5.199-61 - José Tenório Cavalcante	1 (um)	A partir de dezembro de 1960
4.504-61 - Joaquim Pereira de Almeida	1 (um)	A partir de abril de 1961
1.191-61 - Lucila de Almeida Castro	1 (um)	A partir de dezembro de 1960
5.949-61 - Edier Vieira	1 (um)	A partir de maio de 1961
6.002-61 - Paulo Fernando Ramos	1 (um)	A partir de maio de 1961
5.733-61 - Adnail Sprenger Passos	2 (dois)	A partir de março de 1961
4.075-61 - Vitor Ferreira de Araújo	1 (um)	A partir de março de 1961
5.373-61 - Geraldo Vilela	1 (um)	A partir de fevereiro de 1961
11.174-60 - Oswaldo Sarmanho Corrêa	5 (cinco)	A partir de dezembro de 1958
11.174-60 - Oswaldo Sarmanho Corrêa	1 (um)	A partir de dezembro de 1958 a julho de 1961
5.605-60 - Raymundo Nonato da Costa Pinto	4 (quatro)	A partir de dezembro de 1958
5.605-60 - Raymundo Nonato da Costa Pinto	1 (um)	A partir de abril de 1960
5.605-60 - Raymundo Nonato da Costa Pinto	1 (um)	A partir de maio de 1960
3.542-61 - Waldolirio de Moraes Pimentel	2 (dois)	A partir de junho de 1960
3.363-61 - Fabiano Pereira Barreto Neto	2 (dois)	A partir de julho de 1960
3.335-61 - João Martins	1 (um)	A partir de maio de 1960
3.160-61 - Idenyr Silvestre Busata	2 (dois)	A partir de julho de 1960
3.159-61 - Jacob Ongenstein	1 (um)	A partir de fevereiro de 1961
3.145-61 - Thomaz Dal'Orto Neto	1 (um)	A partir de julho de 1960
3.074-61 - Tranquellino Paulo de Oliveira	2 (dois)	A partir de janeiro de 1960
3.073-61 - José Mendes de Freitas	2 (dois)	A partir de fevereiro de 1961
3.055-61 - Nilo Alves Pereira	1 (um)	A partir de julho de 1960

Número do Processo Nome do Servidor	Número de Dependentes	Início
2.315-61 - Jaime Leiro Vilan	1 (um)	A partir de novembro de 1961
2.757-61 - Aida Maria Maciel	1 (um)	A partir de outubro de 1960
2.094-61 - Alfredo Miranda Costa	2 (dois)	A partir de dezembro de 1958
1.922-61 - José Americano do Brasil Freitas da Silva	3 (três)	2 a partir de dezembro de 1958 e 1 a partir de julho de 1961
1.850-61 - Luiz Ferreira Campos	4 (quatro)	A partir de dezembro de 1961
963-61 - Humberto de Sá Martino	4 (quatro)	A partir de janeiro de 1961
577-61 - Sebastião Mendes Feitosa	8 (oito)	A partir de outubro de 1960
954-61 - ap. 953-61 - Agostinho Marenday da Rocha	5 (cinco)	A partir de janeiro de 1960
1.378-61 - ap. 11.369-59 - 11.077-59 - José Monteiro Barreto	9 (nove)	A partir de julho de 1960
2.156-61 - Mário Aguiar	1 (um)	A partir de outubro de 1960
1.628-61 - Cyro Azambuja	1 (um)	A partir de julho de 1960
6.744-59 - Levi Garcia Leal	4 (quatro)	A partir de janeiro de 1961
4.056 - Maria da Conceição Alves	1 (um)	A partir de março de 1961
12.620-60 - João Martins Melo	1 (um)	A partir de dezembro de 1960
4.455-61 - Pedro Feilinto Alves	1 (um)	A partir de março de 1961
1.398-61 - ap. 9.098-60 - Ladislau Regis de Souza	8 (oito)	A partir de julho de 1960

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Estrada de Ferro Central do Brasil

PORTARIAS DE 19 DE JULHO DE 1961

O Diretor Superintendente da Rede Regional Estrada de Ferro Central do Brasil, com poderes outorgados pela Resolução nº 26, de 9 de maio de 1958, da Rede Ferroviária Federal S.A. usando das atribuições que lhe conferem a letra "a", do artigo 3º do Decreto nº 42.380, de 30 de setembro de 1957, com a redação introduzida pelo artigo 1º do Decreto nº 43.548, de 10 de abril de 1958 e o artigo 4º, letra "f", nº 2 do Decreto nº 43.549, de 10 de abril de 1958 e com fundamento no Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, resolve:

Nº 303-G - Conceder a gratificação especial de nível universitário, de que trata o artigo 74, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, na base de 25% (vinte e cinco por cento) dos respectivos vencimentos aos seguintes médicos:

Galdino Monteiro de Barros - Matrícula 435.170.

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,99
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do enderço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.
A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

- Humberto Grault Vianna de Lima — Matrícula 439.147.
- Jose Cândido Pereira Ferreira Mendes — Matrícula 763.293.
- Alôisio do Amaral Rocha — Matrícula 490.189.
- Antônio Fagundes Vasques — Matrícula 409.286.
- Antônio Onofre de Sá Ribeiro — Matrícula 412.891.
- Antônio Rodrigues Seabra — Matrícula 413.781.
- Augusto Cezar de Souza Vieira — Matrícula 413.993.
- Achyles de Albuquerque Oliveira — Matrícula 413.124.
- Cicero de Faria Castro — Matrícula 496.962.
- Dante Pampanelli — Matrícula nº 425.139.
- Denizard Scott de Almeida — Matrícula 425.609.
- Diomedes da Rocha Guimarães — Matrícula 426.116.
- Domingos de Barros Ramos — Matrícula 426.279.
- Elias Jorge Teixeira — Matrícula 499.568.
- Ewaldo Silveira de Souza — Matrícula 430.623.
- Feliciano de Mateo — Matrícula 431.087.
- Felipe de Abreu — Matrícula 430.982.
- Francisco José de Sá — Matrícula 433.365.
- Francisco Marcílio Barra — Matrícula 502.896.
- Francisco de Souza Moreira — Matrícula 432.098.
- Gabriel Lopes Ferraz — Matrícula 435.035.
- Geraldo Corrêa Machado — Matrícula 929.422.
- Geraldo de Melo Moreira — Matrícula 436.145.
- Guido Marcos Bergamini — Matrícula 437.006.
- Guilherme de Abreu Nogueira — Matrícula 929.431.
- Gustavo Galvão Antunes — Matrícula 435.145.
- Hélio Blanco Tôres — Matrícula 988.181.
- Heraclyto Caldas — Matrícula 438.080.
- Hermínio Perez Forlett — Matrícula 499.770.

- Humberto Botelho Martins Vieira — Matrícula 437.894.
- Jacob Heizergerl — 440.490.
- Jaira Carvalho Rodrigues de Aquino — Matrícula 505.412.
- João Evangelista Maia de Carvalho — Matrícula 444.999.
- João Gonçalves Xavier — Matrícula 444.233.
- Jose Batalha Linhares de Paiva — Matrícula 452.072.
- Jose Leal Burlamaqui — Matrícula 490.179.
- Jose Muniz Cordeiro Gitahy — Matrícula 450.494.
- Jose Narciso de Quiroz Neto — Matrícula 457.527.
- Jose Rufino de Souza Merelles — Matrícula 459.686.
- Jupiter Pereira de Souza — Matrícula 462.303.
- Lourenço Capobianco — Matrícula 494.309.
- Lucio Libero — Matrícula 464.698.
- Luiz Henrique de Azevedo Alves — Matrícula 463.437.
- Luiz Monsour Maklof — Matrícula 452.138.
- Luiz Moreira de Andrade — Matrícula 464.140.
- Manoel Gouvêa — Matrícula 466.543.
- Manoel Iberê Esquerdo Curty — Matrícula 468.669.
- Maria Bezerra Cotrin — 860.691.
- Mário da Costa Tourinho — Matrícula 412.128.
- Mário de Castro Figuerôa — Matrícula 494.174.
- Nelson de Souza Carvalho — Matrícula 475.457.
- Newton Vieira Ramos — Matrícula 475.467.
- Nilson dos Santos — Matrícula 499.169.
- Odilon Raul Alves — Matrícula 477.354.
- Oscar Setubal Riter — Matrícula 477.617.
- Oriando Gonzaga Bezerra Cavalcante — Matrícula 478.071.
- Oswaldo Dias dos Santos — Matrícula 479.341.
- Oswaldo Mafrá Pinto — Matrícula 479.495.
- Paulo Cruz Mascarenhas Than — Matrícula 480.048.

- Pedro Dias Gomes — Matrícula 481.496.
- Pedro Kupuem — Matrícula 481.762.
- Queralla Abbes — Matrícula 486.097.
- Raymundo de Paiva Timbó — Matrícula 964.142.
- Rubens Tavares Pedreira Franco — Matrícula 485.662.
- Sebastião de Oliveira Gomes — Matrícula 487.673.
- Victor Ramos da Silva — Matrícula 491.592.
- Walter Braga Neto — Matrícula 492.851.
- Walter Paulo Varela Kastrup — Matrícula 493.538.
- Wilson Corrêa Brasil — Matrícula 401.545.
- Wilson Migon — Matrícula 493.947.
- Nº 304-G — Conceder a gratificação especial de nível universitário, de que trata o artigo 74, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, na base de 15% (quinze por cento) dos respectivos vencimentos aos seguintes Dentistas:
- Aderbal Tomaz da Silva — Matrícula 416.172.
- Afonso Barbosa Guilhon — Matrícula 400.813.
- Aido de Azevedo Carvalho — Matrícula 400.173.
- Alvino Schwab — Matrícula número 413.875.
- Amando da Rocha Vianna — Matrícula 860.479.
- Aurora Duarte Rodrigues — Matrícula 413.206.
- Benjamin Penha de Souza Mota — Matrícula 420.575.
- Delcio Travassos — Matrícula número 425.506.
- Dercio Pinto Coelho — Matrícula nº 425.168.
- Euridice de Castro — Marques Fontoura — Matrícula 429.394.
- Francisco Gonçalves Couto Filho — Matrícula 432.540.
- Hélio Bandeira de Melo — Matrícula 438.809.
- Hélio Marques Gomes — Matrícula nº 490.186.

- Hervé Géa Dias — Matrícula número 438.653.
- Isidoro de Souza Lima — Matrícula 439.995.
- Jair de Carvalho — Matrícula número 417.226.
- Jandir Neves Quintela — Matrícula 444.374.
- João Dutra Bastos — Matrícula número 496.552.
- Jorge Joaquim Rei — Matrícula número 449.903.
- Jose Feliciano Baeta da Costa — Matrícula 450.752.
- Jose Fortes de Almeida — Matrícula 454.263.
- Jose Osvaldo Barbosa — Matrícula nº 454.748.
- Julio Van Borell Du Vernay — Matrícula 462.933.
- Lidia Coutinho do Canto — Matrícula 464.434.
- Leopoldo Ribeiro Queiroga — Matrícula 490.188.
- Lucio de Azevedo Carvalho — Matrícula 488.192.
- Luiz Decimo Teixeira — Matrícula nº 464.619.
- Myrtes Nunes da Silva — Matrícula 928.109.
- Mere Francisco Chimell — Matrícula 456.056.
- Nelson Henrique da Silva — Matrícula 474.844.
- Nicanor de Barros Pimentel Filho — Matrícula 490.171.
- Nicéas de Larmo Cantigaço — Matrícula 475.582.
- Nilton dos Santos — Matrícula número 494.194.
- Olinto Vieira Machado — Matrícula 498.424.
- Oscar Paulo de Almeida — Matrícula 490.192.
- Osmane Vieira Rezende — Matrícula 959.601.
- Otilia dos Santos Bitencourt — Matrícula 479.826.
- Rodolpho Nunan — Matrícula número 485.040.
- Rubem Coelho França — Matrícula nº 485.504.
- Rui Barbosa Xavier de Brito — Matrícula 485.721.
- Samuel Timin — Matrícula 420.741.
- Sebastião Mozart Caldeira — Matrícula 983.822.

Walter Raso — Matrícula 401.200.
 Wilton Pereira da Fonseca — Matrícula 490.191.
 Wolney Andrade Lima — Matrícula 490.793.
 Nº 305-G — Conceder a gratificação especial de nível universitário, de que trata o artigo 74, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, na base de 20% (vinte por cento) dos respectivos vencimentos aos seguintes Contadores:
 Adalgisa de Aguiar Rodrigues — Matrícula 964.137.
 Alcira Ferreira Campelo — Matrícula 403.754.
 Aldira Corrêa Brandão — Matrícula 407.868.
 Alice Ferreira da Costa — Matrícula 416.213.
 Alvaro da Costa Mattos — Matrícula 415.773.
 Alvaro Fernandes de Oliveira — Matrícula 407.572.
 Alvimar de Souza Almeida — Matrícula 406.240.
 Antenor Araújo — Matrícula número 406.883.
 Antonia Eulália Vieira — Matrícula 464.644.
 Antônio de Araújo — Matrícula número 408.766.
 Antonio Vieira Bassualdo — Matrícula 414.721.
 Aristides de Souza Júnior — Matrícula 407.342.
 Aureliano Pinto dos Santos Reis — Matrícula 116.811.
 Austregécio de Souza Machado — Matrícula 406.494.
 Aymur Trões — Matrícula número 418.624.
 Benedito de Oliveira Flores — Matrícula 419.534.
 Camilo Marques — Matrícula número 404.708.
 Carlos Henrique Talavera Bruce — Matrícula 421.919.
 Conceição de Alvim Botelho Andrade — Matrícula 929.870.
 Decio Maia — Matrícula 495.691.
 Dora de Almeida Meroto — Matrícula 426.687.
 Dora Periacini Vasconcellos — Matrícula 495.705.
 Edmundo Duarte Felix — Matrícula 428.278.
 Edvaldo Pereira dos Santos — Matrícula 495.688.
 Efraim David Cassavan — Matrícula 427.466.
 Ely Geralda Cherem de Oliveira — Matrícula 427.596.
 Elia Bastos Varela — Matrícula número 496.893.
 Elvira Graciana Bellardi Tavares — Matrícula 495.700.
 Emanuel Gonçalves de Freitas — Matrícula 428.709.
 Etevínia Rosa Teixeira — Matrícula 427.841.
 Fausto Quineta dos Santos — Matrícula 430.919.
 Feliciano de Figueiredo — Matrícula 430.940.
 Flavio Lucas do Rego Carvalho — Matrícula 431.059.
 Flora Fernandes Rezende — Matrícula 495.689.
 Francisca Ignes Carionagno Villarinho Cardoso — Matrícula 495.634.
 Gerondina Moura dos Santos — Matrícula 434.260.
 Gessy Borges Doring — Matrícula nº 462.925.
 Hélio Ribeiro — Matrícula 438.485.
 Hélio Rosa de Souza — Matrícula nº 437.540.
 Hermenegildo dos Santos Júnior — Matrícula 438.484.
 Heroína dos Santos Anjos — Matrícula 438.418.
 Idynea Theofilo da Silva — Matrícula 439.708.
 Irene Fernandes Costa — Matrícula nº 495.502.
 Ivaneck da Silva Oliveira — Matrícula 440.241.
 Ivone Leitão Ramos — Matrícula nº 440.171.
 Isaura Santos Menezes de Oliveira — Matrícula 859.112.
 Isaura Teixeira Queiroza Pereira — Matrícula 440.141.

Jair Lisboa Gouvêa — Matrícula nº 441.267.
 Jamyr Borrego — Matrícula número 440.625.
 Jayme de Oliveira — Matrícula número 464.635.
 Joel Soares — Matrícula 449.626.
 José Francisco da Rocha Pombo Neto — Matrícula 451.366.
 José Martins Ferreira — Matrícula 452.588.
 José Fernandes Lagôas — Matrícula 453.706.
 Jorge Vicente Câmara de Sant'Ana — Matrícula 440.554.
 Lair Farias de Gouvêa — Matrícula 463.638.
 Leticia Cortes Gouvêa de Melo — Matrícula 495.687.
 Lygia Cardoso — Matrícula número 463.027.
 Luiz Dias de Almeida — Matrícula 463.436.
 Luiz de Paiva Moura — Matrícula 466.933.
 Manoel Affonso Filho — Matrícula nº 466.561.
 Moacyr Senra de Andrade — Matrícula 473.184.
 Margarida Moreira da Silva — Matrícula 471.934.
 Maria da Aparecida Ramalho — Matrícula 473.675.
 Maria da Conceição Santos de Oliveira — Matrícula 476.648.
 Maria de Lourdes Jucalli — Matrícula 476.667.
 Maria Lopes Neves — Matrícula nº 476.655.
 Mary Mavalhães dos Santos — Matrícula 495.701.
 Mercedes da Silva Nunes — Matrícula 474.675.
 Nancy Valle do Nascimento — Matrícula 495.710.
 Nelson de Sant'Anna — Matrícula nº 475.633.
 Ney da Fonseca Sarquis — Matrícula 495.907.
 Nelson Leonardo — Matrícula número 401.726.
 Nensia Mala Lemos — Matrícula nº 405.912.
 Newton Cardoso — Matrícula número 475.783.
 Newton Paulo Cruz — Matrícula nº 401.723.
 Neyde Assumpção do Espírito Santo — Matrícula 495.696.
 Nísia Pereira dos Santos — Matrícula 476.075.
 Nilo dos Santos — Matrícula número 475.630.
 Noemia Basile Paiva — Matrícula nº 475.634.
 Nubia Rodrigues dos Santos — Matrícula 475.351.
 Osvaldo Braga Peixoto — Matrícula 479.263.
 Pedro Atilio Cardinale — Matrícula 481.105.
 Pedro Juvêncio da Silva — Matrícula 481.761.
 Prescília José Afonso — Matrícula 480.862.
 Pacília Passanha — Matrícula número 483.198.
 Reynaldo Giovanini — Matrícula nº 433.586.
 Roberto Antonio de Abreu — Matrícula 484.335.
 Robespierre Cirne Kopke — Matrícula 485.599.
 Rosa Pereira — Matrícula número 495.623.
 Rubens de Oliveira — Matrícula nº 485.637.
 Ruth Pereira — Matrícula 484.582.
 Ruth Pereira da Silva — Matrícula nº 483.711.
 Salomão Felipe Sarquis — Matrícula 486.419.
 Sebastião Ferreira Guerra — Matrícula 495.708.
 Sílvia de Oliveira Moraes — Matrícula 495.695.
 Sylvia Gabiatti Machado — Matrícula 465.711.
 Tácito Pereira da Fonseca — Matrícula 490.081.
 Terezinha Vasques de Azevedo Dias Rezende — Matrícula 495.707.
 Theodoro Pinheiro do Prado — Matrícula 490.083.

Waldemar Rodrigues — Matrícula nº 492.377.
 Waldir Batista de Souza — Matrícula 493.436.
 Wilma Andrade Santos — Matrícula 419.853.
 Wilson Barbosa da Fonseca — Matrícula 493.876.
 Zilda Maciel de Almeida — Matrícula — 493.392.
 Zuleika Cortes dos Santos — Matrícula 493.277.
 Rio de Janeiro, 19 de julho de 1961.
 Jorge de Abreu Schiung, Diretor Superintendente.
 Nº 306-G — Conceder a gratificação especial de nível universitário, de que trata o artigo 74, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, na base de 25% (vinte e cinco por cento) dos respectivos vencimentos aos seguintes Procuradores de 3ª Categoria:
 Cicero Silveira Vianna — Matrícula nº 964.121.
 Guilherme Tavares da Silva — Matrícula 888.729.
 Paulo Vinhas Jobim — Matrícula nº 889.789.
 Nº 307-G — Conceder a gratificação especial de nível universitário, de que trata o artigo 74, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, na base de 25% (vinte e cinco por cento) dos respectivos vencimentos ao seguinte Assistente Jurídico:
 Jacy da Costa Paula — Matrícula nº 440.784.
 Nº 308-G — Conceder a gratificação especial de nível universitário, de que trata o artigo 74, da Lei nº 3.780 de 12 de julho de 1960, na base de 25% (vinte e cinco por cento) dos respectivos vencimentos ao seguinte Advogado:
 Vitor Augusto Fazano — Matrícula nº 928.114.
 Nº 309 — Conceder a gratificação especial de nível universitário, de que trata o artigo 74, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, na base de 20% (vinte por cento) dos respectivos vencimentos ao seguinte Químico Industrial:
 Norah Batista Moraes — Matrícula nº 963.801.
 Nº 310 — Conceder a gratificação especial de nível universitário, de que trata o artigo 74, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, na base de 15% (quinze por cento) dos respectivos vencimentos ao seguinte Enfermeiro:
 Maria Eugênia Teixeira Ribeiro — Matrícula 401.912.
 Nº 311-G — Conceder a gratificação especial de nível universitário, de que trata o artigo 74, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, na base de 15% (quinze por cento) dos respectivos vencimentos aos seguintes farmacêuticos:
 Afonso Portugal Milvaro de Azevedo — Matrícula 412.023.
 Archiconidina Mendonça Dupin — Matrícula 416.405.
 Arinda Pedrinha Bezerra — Matrícula 415.188.
 Esmeralda Bandeira Paula Ramos — Matrícula 427.922.
 José Saustiano Nogueira — Matrícula 455.638.
 Maria Soares de Souza — Matrícula nº 499.671.
 Nº 312-G — Conceder a gratificação especial de nível universitário, de que trata o artigo 74, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, na base de 20% (vinte por cento) dos respectivos vencimentos ao seguinte Economista:
 Alvaro Soares — Matrícula nº 406.179.
 Nº 313-G — Conceder a gratificação especial de nível universitário de que trata o artigo 74, da Lei nº 3720, de 12 de julho de 1960, na base de 15% (quinze por cento) dos respectivos vencimentos aos seguintes Assistentes Sociais:
 Ondina Alvim Canelas — Matrícula 860.605.
 Irany Clapp Stefoni — 456.191.
 Guicmar Pereira Cardoso — Matrícula — 493.990.

Clélia Castro de Argolo Ferrão — Matrícula 928.076.
 Nelson Le Cooq de Oliveira — Matrícula 494.307.
 Nº 314-G — Conceder a gratificação especial de nível universitário, de que trata o artigo 74, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, na base de 25% (vinte e cinco por cento) dos respectivos vencimentos aos seguintes Procuradores de 1ª Categoria:
 Afrânio de Freitas Bruzzi — Matrícula 415.332.
 Aginaldo Velloso Freire — Matrícula — 126.557.
 Alexandre Marcelino Gomes de Paula — Matrícula 413.172.
 Antônio Cota de Abreu — Matrícula 521.109.
 Antônio Luciano dos Santos Silva — Matrícula 266.814.
 Archimimo Pinto Armando Filho — Matrícula 416.043.
 Arthur Gomes Cardoso Rangel — Matrícula 928.073.
 Ascanio Pedro de Farias — Matrícula 417.274.
 Carlos Eugênio de Carvalho Coelho — Matrícula 504.694.
 Dalmo Américo Oberlaender — Matrícula 424.993.
 Elviseo Soares da Silva — Matrícula 266.815.
 Eduardo Sérgio de Oliveira Blitencourt — Matrícula 427.337.
 Everardo de Andrade Corrêa — Matrícula 859.954.
 Flavio Garcia de Souza — Matrícula 521.832.
 Gilberto Gonçalves de Oliveira — Matrícula 889.529.
 Geraldo de Aquino Chaves — Matrícula 435.682.
 Hamilton Caldas Moura — Matrícula 437.491.
 Heleno Pestana de Aguiar — Matrícula 437.577.
 Helio Martins Pires — Matrícula .. 520.878.
 Italo Imbrosi — Matrícula 889.789.
 Ivan Frota de Andrade Pinto — Matrícula 440.227.
 Ivan de Gusmão França Batista — Matrícula 988.059.
 João de Albuquerque Mossurunga — Matrícula 928.344.
 João Cândido da Silva Junior — Matrícula 442.697.
 João Evangelista do Amaral Castro — Matrícula 521.749.
 Joel de Souza Melrelles — Matrícula 449.625.
 José Alexandre Alvares Veloso de Castro — Matrícula 455.571.
 José Arnaldo Gonçalves de Oliveira — Matrícula 518.203.
 José Teixeira Pais — Matrícula .. 452.749.
 José Thaumaturgo Corrêa — Matrícula 460.759.
 Kleber Cardoso — Matrícula 462.896.
 Judith Lima Soriano Barroso — Matrícula 860.469.
 Luiz Carlos Niemeyer — Matrícula 889.070.
 Manoel Vieira de Almeida Ramos — Matrícula 471.406.
 Marcos Rodrigues Valle — Matrícula 473.217.
 Newton Castilho — Matrícula .. 401.846.
 Nilo Lazari Teixeira — Matrícula 478.344.
 Olívio D'Aguiar Ferreira — Matrícula 478.531.
 Osvaldo de Oliveira — Matrícula 889.528.
 Pedro de Oliveira — Matrícula nº 406.597.
 Raul Bernardo Nelson de Senna — Matrícula 988.812.
 Roberto Ponciano Gomes de Souza — Matrícula 484.428.
 Tito Lívio de Araújo Marini — Matrícula 499.911.
 Ivesses de Carvalho Netto — Matrícula 490.462.
 Waldir Pereira Villaça — Matrícula 492.745.
 Waldir Rocha Short — 492.755.

Nº 315-G — Conceder a gratificação especial de nível universitário, de que trata o artigo 74, da Lei nº 3.789, de 12 de julho de 1960, na base de 25% (vinte e cinco por cento) dos respectivos vencimentos aos seguintes engenheiros:

Lafayette Francisco Bonifácio de Andrade — Matrícula 462.953.
Arthur Henock dos Reis — Matrícula 416.673.
Djalma Ferreira Alves Maia — Matrícula 426.008.
Waldemar Mano de Carvalho — Matrícula 492.226.
Urbano Setembrino de Carvalho — Matrícula 490.538.
Geraldo Barroso do Amaral — Matrícula 435.732.
Jorge de Abreu Schilling — Matrícula 449.719.
Arv Lopes Leal — Matrícula — 417.334.
Sérgio Macedes de Castro — Matrícula 488.509.
Christiano Teixeira Lobão — Matrícula 423.542.
Josefredo Borges — Matrícula — 150.286.
Heleno dos Santos Jordão — Matrícula 437.577.
Abelardo Conrado Niemeyer — Matrícula 400.186.
Abelardo de Andrade Câmara — Matrícula 416.467.
Abílio Gondim Pereira — Matrícula 125.871.
Abram Alberto Becmam — Matrícula 412.136.
Adamastor Pereira do Cabo — Matrícula 400.699.
Adelino Simões de Faria — Matrícula 400.675.
Ademar Machado Cezar — Matrícula 413.924.
Agostinho Pignataro — Matrícula 414.248.
Alair de Oliveira Gomes — Matrícula 402.255.
Alberto Monteiro da Silveira — Matrícula 413.999.
Alberto Tavares da Silva — Matrícula 403.017.
Aldo Marsili — Matrícula 400.047.
Alfredo Gonçalves Artmann — Matrícula 404.434.
Alfio Russo — Matrícula — 929.270.
Aloysio Coelho dos Santos — Matrícula 414.188.
Aluizio de Faria — Matrícula — 405.527.
Alvaro de Frontin Werneck — Matrícula 490.110.
Alvaro Monteiro de Abreu Pinto — Matrícula 414.191.
Américo Maciel Dantas — Matrícula 406.813.
América Maia Vasconcelos Neto — Matrícula 518.028.
Anelo Miguel Marco — Matrícula 407.298.
Antonio da Costa Leite — Matrícula 432.108.
Antonio Geraldo Soares Berford — Matrícula 409.277.
Antonio Henrique Alves Vilhena — Matrícula 408.614.
Antonio José Araújo Pessoa — Matrícula 411.307.
Antonio Montefusco de Assis — Matrícula 214.309.
Armando Metton de Alencar Fialho — Matrícula 415.764.
Arthur de Carvalho Fernandes Júnior — Matrícula 400.386.
Augusto Acatauassu Xavier — Matrícula 860.623.
Bernardo Rosa Pimentel Barbosa — Matrícula 419.099.
Braz de Glácorno — Matrícula — 421.230.
Carlos da Silva Guimarães Junior — Matrícula 422.673.
Carlos Lange de Lima — Matrícula 422.248.
Clara Mac Cord — Matrícula — 422.362.
Clemar Telles de Menezes — Matrícula 860.369.
Custódio Marques Vasques — Matrícula 422.355.
Dante Di Iullo — Matrícula — 425.143.

David Schechter — Matrícula — 963.714.
Djalma da Silva Guimarães — Matrícula 426.054.
Durval Ribeiro Gomes — Matrícula 425.099.
Eduard Sapienza — Matrícula — 427.313.
Elviseo Lugarinho Filho — Matrícula 427.232.
Eduardo Walsh — Matrícula — 429.680.
Eduardo da Silva Alves — Matrícula 929.432.
Ernani Eduardo dos Santos — Matrícula 427.795.
Ernesto Willy Froitzheim — Matrícula 427.495.
Evaristo da Silva Tavares — Matrícula 427.233.
Fernando Lugarinho — Matrícula 405.402.
Fernando José Hasselmann — Matrícula 430.802.
Flávio Pinto Dias da Silva — Matrícula 504.665.
Francisco de Assis Albuquerque Bastos — Matrícula 988.424.
Francisco Fortes Alves de Andrade — Matrícula 423.062.
Francisco Ineles de Souza — Matrícula 423.283.
Francisco Rubens Vieira — Matrícula 422.594.
Geraldo Aníbal de Azevedo — Matrícula 437.290.
Geraldo Costa Guimarães — Matrícula 856.183.
Gilson Fernandes Cruz — Matrícula 436.700.
Goia de Medeiros Trancoso — Matrícula 438.802.
Guary Teixeira de Campos — Matrícula 860.428.
Hélio Ilmo Alves de Brito — Matrícula 437.888.
Hélio de Figueiredo Motta — Matrícula 518.029.
Hélio Vieira de Melo — Matrícula 438.805.
Heré Tuoinambá Teixeira Campos — Matrícula 412.114.
Huber Moura Viana — Matrícula 860.640.
Hildebrando Galvão França — Matrícula 438.531.
Hugo Soares Berford — Matrícula 438.084.
Iberê Ribeiro de Barros — Matrícula 963.710.
Jacob Feiner — Matrícula 441.275.
Jacob Manoel Wainberg — Matrícula 412.138.
João Cândido Santoro — Matrícula 442.692.
Joanna de Deus Fraga de Carvalho — Matrícula 441.291.
João Nunes da Silva — Matrícula 988.913.
Joaquim Ribeiro de Almeida — Matrícula 447.422.
Jorge Washington de Souza Lobo — Matrícula 450.123.
José da Costa Lage — Matrícula 495.712.
José Ferreira de Sá — Matrícula 454.065.
José Geraldo Rocha — Matrícula 454.717.
José Leal — Matrícula 451.976.
José dos Santos — Matrícula — 469.862.
José Vieira Lima — Matrícula — 455.707.
Júlio Rouanet — Matrícula 440.599.
Léo Floriano de Medeiros — Matrícula 463.387.
Luiz de Andrade Cunha — Matrícula 468.903.
Luiz Barreto de Andrade — Matrícula 511.878.
Luiz Felipe Ferreira da Paixão — Matrícula 161.143.
Manoel Navarro — Matrícula — 469.761.
Manoel Alves de Araújo Lima — Matrícula 466.807.
Mário Augusto Castilhos do Espírito Santo — Matrícula 472.247.
Mário de Freitas Oliveira — Matrícula 497.971.
Manoel Nunes Coelho de Azevedo Filho — Matrícula 466.611.

Mário Guimarães Werneck — Matrícula 860.632.
Mário Ramos da Silva — Matrícula 472.270.
Mário Pinheiro Bittencourt Filho — Matrícula 472.775.
Mauro da Silva Vale Moreira — Matrícula 476.844.
Milton Pereira Macedo — Matrícula 474.336.
Murilo Nunes de Azevedo — Matrícula 476.492.
Nantho de Siqueira Campos — Matrícula 474.910.
Nanoleão Goretti — Matrícula — 476.371.
Nelson Bastos — Matrícula 475.150.
Nelson Mário José Assad — Matrícula 498.476.
Nelson Gonçalves Damasio — Matrícula 860.629.
Nelson Pereira Saint Martin — Matrícula 475.364.
Nelson Ribeiro de Castro — Matrícula 498.422.
Oswaldo Monachesi — Matrícula — 478.609.
Oscar Jacques — Matrícula 478.844.
Octávio Azevedo de Souza — Matrícula 412.034.
Oswaldo Tavorolo — Matrícula — 498.460.
Paulo Alberto Rodrigues — Matrícula 480.325.
Paulo de Tarso Costabile — Matrícula 480.449.
Paulo de Tarso Nascimento — Matrícula 480.097.
Pedro Afonso da Rocha Santos — Matrícula 480.809.
Pedro Paulo Luiz Moschini — Matrícula 482.087.
Pedro de Faria Bastos — Matrícula 495.673.

Pedro Galvão França — Matrícula 518.323.
Romero Alves Gonçalves Ferreira — Matrícula 484.461.
Pedro Lessa Spyer — Matrícula — 480.844.
Romeu Ernesto Sauer — Matrícula 483.376.
Ruy da Costa Maia — Matrícula 485.719.
Sadi Canetti — Matrícula — 412.047.
Samuel Goltsman — Matrícula — 490.115.
Silvino Rodrigues — Matrícula — 860.609.
Sérgio Stopatto — Matrícula 495.668.
Sylvio Miranda Freitas — Matrícula 420.799.
Tito Guedes Martins Costa — Matrícula 490.185.
Wair Augusto Ribeiro Beraldo — Matrícula 497.360.
Walkreuz Corrêa Meireles — Matrícula 493.657.
William Paulo Maciel — Matrícula 412.043.
Wilson Lobato Martins — Matrícula 493.777.
Waldemar Esteves de Magalhães — Matrícula 493.698.
Waldir Pedro Monachesi — Matrícula 493.699.
Murilo Silvestre Alves de Brito — Matrícula 474.045.
Benoni dos Santos Motta — Matrícula 419.552.
Guilherme de Souza Campos Neto — 437.144.
Luciano Feio de Magalhães Gomes — Matrícula 463.027.
Jorge de Abreu Schilling, Diretor Superintendente.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

Resolução:

O Conselho Administrativo do IAP dos Marítimos, no uso de suas atribuições legais, à vista do processo número 61.878-59, referente à nomeação de Maria de Lourdes Ferreira de Souza, para exercer, neste Instituto, interinamente, o cargo de Escriutária-Dactilógrafa, classe "E";

Considerando que, apesar de em sessão de 28 de abril de 1961 ter este Conselho resolvido manter entendimento anterior que concluiu pela nulidade do ato de nomeação da referida servidora;

Considerando que, no entanto, em Sessão de 18 de maio de 1961, este mesmo Conselho, apreciando caso análogo de José Maria Tavares Pinto, resolveu revalidar seu ato de nomeação, entendendo que a falta de publicação no órgão oficial não fora decorrente de culpa do servidor;

Considerando, finalmente, que a situação da servidora Maria de Lourdes Ferreira de Souza em tudo se assemelha à de José Maria Tavares Pinto; resolve, por unanimidade:

Revalidar a Portaria nº 1.054, de 28 de dezembro de 1959, que nomeou Maria de Lourdes Ferreira de Souza para exercer, interinamente, o cargo de Escriutária-Dactilógrafa, classe "E", retroagindo àquela data todos os efeitos decorrentes da presente resolução.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1961.

Registre-se e cumpra-se.

PORTARIA DE 6 DE JULHO DE 1961

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1930, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo, resolve:

Nº 961 — Nomear o Escriutário Dactilógrafo, classe "G" — Nerval Soler — para exercer o cargo em comissão de Agente em São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, padrão "MC".

Registre-se e cumpra-se.

PORTARIA DE 10 DE JULHO DE 1961

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo; resolve:

Nº 982 — Nomear o Oficial Administrativo, classe "L" — Abia de Albuquerque Souza — para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração Geral, padrão "CC-5".
Registre-se e cumpra-se.

INSTITUTO NACIONAL DO PINHO

PORTARIAS DE 22-6-1961

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 626 — Designar o Encarregado da Turma do Pessoal, Oficial de Administração — Nível 14, Jócio Caldeira de Andrada; o Auxiliar de Estatística — Nível 10, Marcelo Niemeyer de Lavor e o Oficial de Administração — Nível 16, Mário Grijo, para sob a presidência do primeiro, constituírem o Grupo de Trabalho do INP encarregado de ultimar os estudos para as bases do convênio a ser assinado com o IPASE (Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado), em obediência à determinação do Exmo. Senhor Presidente da República.

N.º 627 — Designar o Consultor Técnico, 5C, Enio Marques Filho, para substituir o Delegado Regional no Estado do Rio Grande do Sul, nos seus impedimentos.

PORTARIA DE 29-6-1961

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 630 — Fazer cessar os efeitos da Portaria n.º 605, de 24 de maio de 1961, que nomeou Sérgio Augusto Gonzaga para exercer, interinamente, o cargo de Contador classe "H", do Quadro Permanente, deste Instituto.

SERVIÇOS ANEXOS

Ato n.º 850

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve fazer cessar os efeitos do Ato n.º 845 — Serviços Anexos, de 25 de maio de 1961, que nomeou Cesário

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Amarante Pereira para exercer, interinamente, o cargo de Fiscal, referência 25.

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1.073

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, tendo em vista a necessidade do serviço, resolve:

Remover o Medidor de Madeira — Nível 10 — Nicolau Moreira, da Delegacia Regional de Santa Catarina, para a Delegacia Regional do Paraná, lotando-o no Pósto de Foz do Iguaçu.

PORTARIA INTERNA N.º 1.709

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, tendo em vista o interesse do serviço, resolve:

Remover o Medidor de Madeira — Nível 10 (dez), João Sprötte Mira, do Pósto de Araquari para o Pósto de Classificação e Medição de Foz do Iguaçu.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1961. — Paulo Konder Bornhausen, Presidente.

PORTARIAS DE 29 DE JUNHO DE 1961

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, tendo em vista o despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos GM-83, de 12-6-1961, do Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Negócios de Indústria e Comércio, resolve:

N.º 1.715 — Nomear Romulo Martinelli, para exercer, interinamente, o cargo de Inspetor de Indústria Madeireira — Nível 13, lotando-o no Pósto de Foz do Iguaçu, Paraná.

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, tendo em vista o despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos GM-55-61, de 15-5-1961, do Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Indústria e Comércio, resolve:

N.º 1.716 — Nomear Carlos Fernando Caldeira Lobo para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário — Nível 8, lotando-o na Delegacia Regional do Paraná. — Paulo Konder Bornhausen, Presidente.

PORTARIAS DE 1.º DE JULHO DE 1961

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, tendo em vista o despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos GM-55-61, de 15-5-1961, do Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Indústria e Comércio, resolve:

N.º 1.717 — Nomear Cléo Edy Lebarbenchon Lemos para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário — Nível 8, lotando-o em Laguna, S. C.

N.º 1.718 — Nomear Lindomar Ferraz Lima para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário — Nível 8, lotando-o na Delegacia Regional do Rio Grande do Sul. — Paulo Konder Bornhausen, Presidente.

PORTARIAS DE 20 DE JUNHO DE 1961

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

Considerando o disposto no art. 7.º, do Decreto n.º 50.623, de 19-5-61,

N.º 624 — Criar, na Seção Administrativa do INP, o Setor de Classificação de Cargos.

N.º 625 — Criar na Seção Administrativa do INP, a Função Gratificada de Chefe do Setor de Classificação de Cargos, provisoriamente, no símbolo 12-F, com as atribuições especificadas no artigo 3.º, do Decreto número 48.653-A, de 30 de julho de 1960. — Paulo Konder Bornhausen, Presidente.

PORTARIA DE 27 DE JULHO DE 1961

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso das suas atribuições, resolve:

Tendo em conta a solicitação feita em ofício n.º 2.149 de 25 de maio último, do Diretor do Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura,

N.º 629 — Designar o Delegado Regional do INP, no Estado da Guanabara, José do Nascimento Ceccatto, para representar o INP junto ao Grupo de Trabalho a que se refere a Portaria n.º 2.º BR, de 13-4-1961, do Ministério da Agricultura. — Paulo Konder Bornhausen, Presidente.

SERVIÇOS ANEXOS — ATO N.º 851

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve fazer cessar os efeitos do Ato n.º 849 — Serviços Anexos, de 9 de junho de 1961, que nomeou Dimas Alexandre Campos para exercer, interinamente, o cargo de Classificador e Medidor Oficial, referência 21.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1961. — Paulo Konder Bornhausen, Presidente.

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

VOL. XX. 1893 — TOMO V — TRABALHOS JURIDICOS

Preço: Cr\$ 250,00

VOL. XXXIII. 1896 — TOMO II — IMPOSTOS INTERESTADUAIS

Preço: Cr\$ 200,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Nº 66-1961

Rodovia: BR-7 — Belo Horizonte-
Brasília.

Trecho: Belo Horizonte-Lagoa do
Jacaré.

Subtrecho: km. 80 e km. 133 início
em Belo Horizonte.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar, às 9,00 horas do dia 19 do mês de agosto de 1961, na sede do D.N.E.R., na Avenida Presidente Vargas n.º 522 — 21.º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Laure Diniz Gonçalves, Concórrencia Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos mediante as condições seguintes:

I — Propostas

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, na hora e no local fixados para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira além da Razão Social, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concórrencia Pública — Edital nº 66-61", o primeiro com o subtítulo "Proposta e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta:

a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) Acréscimo ou redução, em percentagem única e global, sobre o conjunto de preços abaixo relacionados:

b.1 — Preços constantes da Tabela de Preços do DNER para serviços de pavimentação, aprovada pelo Conselho Executivo em 7 de março de 1960.

b.2 — Remoção do pavimento existente, quando necessário incluindo-se compressão do fundo da caixa aberta, Cr\$ 260,00 m³.

c) aceitação do conjunto de preços abaixo relacionados:

c.1 — Preços constantes da Tabela de preços do DNER, para serviços de terraplanagem, aprovada pelo Conselho Executivo em 7 de junho de 1961 com exceção dos preços para os serviços indicados nos itens seguintes:

c.2 — Valeta lateral, em alvenaria e argamassa de cimento e areia 1:5, de acordo com o projeto tipo, todos os materiais fornecidos pelo empreiteiro, Cr\$ 300,00/ml;

c.3 — Canaletas de sala de aterros, em concreto simples, 1:1, de acordo com o projeto tipo, todos os materiais fornecidos pelos empreiteiros, Cr\$ 150,00/ml.

d) Declaração expressa de aceitação das condições deste edital.

e) A juízo do Presidente da Concórrencia, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsáveis pela proposta, por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo almaço ou carta dactilogra-

EDITAIS E AVISOS

fada, em linguagem clara, sem ornadas, rasuras ou entrelinhas

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no C. R. E. A., do Engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o C. R. E. A.;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigente (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas e protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, etc.);

e) certificado de capacidade técnica;

f) relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal; referida ao volume de capeamento asfáltico.

i) provas de que os responsáveis legais e técnicos pela firma, votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1º, alínea c, da lei nº 2.550 de 25-7-55);

§ 1.º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2.º Cada documento estará selado na forma da lei.

§ 3.º A Juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de faltas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume do serviço no prazo estipulado.

Parágrafo único — A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação relativamente a cada unidade, e indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D.N.E.R. O conjunto apresentado, a juízo do DNER, deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao abaixo relacionado:

1 — Motoniveladora pesada com escarificadores;

1 — Rolo pe de carneiro com dois tambores;

1 — Trator de pneus de 60 HP.

1 — Trator de esteiras igual ou equivalente ao D-7.

4 — Caminhões basculantes de 3 m³;

1 — Rolo compactador Tandem de 5/8 toneladas.

1 — Caldeira de asfalto munida de termômetro, tacômetro, bomba de circulação e barra de distribuição.

1 — Máquina acabadora para distribuição de massa betuminosa.

1 — Usina para mistura betuminosa à quente, com capacidade de 20 toneladas hora.

III — Caução

7. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R. no valor de Cr\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil cruzelos) em moeda corrente do país ou em títulos de

dívida pública federal, representados pelo respectivo valor nominal.

§ 1.º — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da C.S.C. do requerimento de que trata a letra g, do item 5, do Capítulo I do Edital.

§ 2.º — A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3.º — Fica sujeita às sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido.

§ 4.º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauições serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauições após homologação a concorrência pelo Conselho Executivo do D.N.E.R.

§ 5.º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R., para garantia da assinatura e fins do contrato.

8. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do art. 7, com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento do valor atribuído a adjudicação, para efeito da assinatura do Contrato de Empreitada, em moeda corrente do país ou em títulos de dívida pública federal, representados pelo respectivo valor nominal. Não se admitirá, no hipótese em que o atribuído financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo prescrito no Edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1.º A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do Contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada Avaliação ou saldo devedor da Medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2.º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados, depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D.N.E.R. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o D.N.E.R. ou de falência da firma.

IV — Descrição dos Serviços — Forma de execução e andamento

9. Os serviços a executar situam-se na Rodovia BR-7 Belo Horizonte-Brasília, trecho Belo Horizonte-Lagoa do Jacaré, subtrecho compreendido entre km. 80 e km. 133 início em Belo Horizonte e compreendem:

a) terraplanagem mecânica para a complementação dos serviços de proteção do pavimento compreendendo o alargamento da plataforma com compactação em camadas sucessivas; drenagem superficial e profunda, onde necessário de acordo com o projeto tipo e qualquer serviço, constante da Tabela de Terraplanagem do DNER, que a critério da fiscalização se faça necessário.

b) pavimentação, compreendendo demolição e remoção do pavimento antigo, onde necessário, e qualquer outro serviço constante da tabela de Pavimentação do DNER, que a cri-

tério da fiscalização, se faça necessário.

§ 1.º Os materiais betuminosos serão fornecidos pelo DNER, no canteiro de serviço.

10. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R., as condições deste Edital e a proposta apresentada.

11. A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

12. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento reacionado no parágrafo único, do artigo 6º, Capítulo II, à medida que, 10r sendo julgado necessário pelo DNER, e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

V — Prazos

13. O prazo para assinatura do Contrato será de 10 (dez) dias consecutivos, após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria Judicial do DNER.

14. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do Contrato.

15. O prazo para a conclusão total dos trabalhos fica fixado em 200 dias (cento e vinte) consecutivos contados do início dos mesmos.

16. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D.N.E.R. e, somente, será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao D.N.E.R.;

b) período excepcional de chuvas;

c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d) ordem escrita do D.N.E.R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;

e) excesso em relação às quantidades de serviço previstas no art. 9º, Capítulo IV, do presente Edital.

VI — Pagamentos

17. Os pagamentos corresponden-

tes serão:

a) à Medições Provisórias (cumulativas) ou Medições Finais dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os Serviços de Medições de Obras Rodoviárias a cargo do D.N.E.R.;

b) à Avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitida mais de duas Avaliações antes de ser procedida uma Medição.

VII — Valor e Dotação

18. O valor aproximado, atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 39.600.000,00 (trinta e nove milhões e seiscentos mil cruzelos) correndo às expensas da dotação da Verba: 2.06.11.01. FRN-61

Parágrafo primeiro — Demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para a conclusão do subtrecho estabelecido no art. 9º, capítulo IV, ficará assegurada ao concorrente vencedor se lhe convier e a critério do DNER, mediante aditamento ao Contrato de Empreitada original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão do subtrecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do Contrato de Empreitada original.

VIII — Contrato

19. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da res-

pectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do D.N.E.R.

Parágrafo único. O selo proporcional devido no Contrato, será pago pelo Contratante de acordo com o parágrafo 3º, do art. 2º, combinado com o artigo 40 e seus parágrafos, do Decreto nº 32.392 de 9 de março de 1953.

IX — Multas

20. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação com exceção do 1º trimestre: quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexactamente informada pelo Contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R. — variáveis de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

X — Rescisão

21. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interpeção judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- b) não recolher multa imposta dentro do prazo determinado;
- c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
- d) falir ou falecer (esta última, aplicável à firma individual);
- e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R.

22. Estabelecerá, também o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1º A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do D.N.E.R.:

- a) o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;
- b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

XI — Processo e Julgamento da Concorrência

23. A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras competirá:

- a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;
- b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste Edital;
- c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;
- d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

24. Para julgamento da concorrência, tendidas as condições deste Edital, considerar-se-á o menor preço obtido pela soma algébrica 0,7 k1 + 0,3 k2, onde k1 e k2 são, respectivamente,

os acréscimos ou reduções propostos para os itens 3 b (b 1 e b 2) e 3 c (c.1 a c.3) do Capítulo I.

25. No caso de empate considerar-se-á vencedor o concorrente que apresentar equipamento que em seu conjunto ofereça melhor rendimento.

§ 1º — No caso de novo empate proceder-se-á a nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

§ 2º — No caso de terceiro empate decidirá o sorteio em hora e local previamente fixados.

XII — Disposições Gerais

26 — Ao Conselho Executivo de D. N. E. R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único — Es caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

27 — Os projetos citados no capítulo tipos deste Edital poderão ser examinados ou adquiridos pelos interessados na Divisão de Conservação e Pavimentação.

28 — Os interessados ficam cientes de que ao D.N.E.R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

29 — A Tabela de Preços do D.N.E.R., para terraplenagem e pavimentação, D. N. E. R., aprovadas pelo Conselho Executivo em 7 de junho de 1961 7 de março de 1960, examinadas ou adquiridas pelos interessados na Divisão de Conservação e Pavimentação.

30 — O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

31 — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do D. N. E. R. ou na Divisão de Conservação e Pavimentação para os esclarecimentos necessários.

32 — Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes do artigo 5, Capítulo I, alíneas b, c, d, e, fica substituída pelo cartão de registro.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1961.
— Engenheiro **Lauro Druiz Gonçalves**
— Presidente da C. C. S. O.

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA
EDITAL Nº 67-61**

Rodovia: BR-37-RS.
Trecho: Irapua-São Gabriel.
Obra: Ponte sobre o rio Vacaraí.
O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste Edital denominado D N E R torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14.30 horas do dia 25 do mês de agosto de 1961, na sede do D.N.E.R., à Avenida Presidente Vargas nº 522 - 2º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Druiz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Propostas

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta, a documentação e o anteprojeto exigidos serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido, na hora e no local fixados para a Concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados contendo em sua parte externa e os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 67-61, o primeiro com o subtítulo "Proposta", o segundo com o subtítulo "Documentação" e o último com o subtítulo "Anteprojeto".

3. Conterá a proposta, em duas vias:

- a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);
- b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital e de que, se vencedora da concorrência, executará a obra conforme projeto a ser fornecido pelo DNER pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes do DNER;
- c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários à sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;
- d) Orçamento, com o qual foi obtido o preço global, indicadas as quantidades aproximadas de serviço e obras a executar e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos, e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários à completa e perfeita execução da obra e, se aceitos pelo D. N. E. R., serão válidos para quaisquer acréscimos ou reduções que venham a ser autorizados;
- e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;
- f) diagrama de avanço dos serviços e obras, o mais pormenorizadamente possível, com indicação do início e do fim de cada etapa da obra;
- g) a juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por tabelião do Estado da Guanabara da firma do signatário ou responsável pela proposta.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada em linguagem clara, sem emenda, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;
- b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;
- c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);
- d) provas de cumprimento da legislação civil comercial e tributária vigente (contrato social, lei dos dois terços, imposto sindical, relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, certidões negativas de protestos etc);
- e) certificado de capacidade técnica;
- f) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;
- g) prova de que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 30, parágrafo 2º, alínea a da lei nº 2.530 de 25-7-55);

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º Para as firmas regularmente registradas no DNER, a apresentação dos documentos constantes das

alíneas "b", "c", "d", "g" fica substituída pelo cartão de registro.

II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido Atestado de Repartição Federal de haver a concorrência construído para a referida Repartição pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma de comprimento atinja a 500 metros e, ainda, haver construído ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de 120 metros no prazo de 3 dias consecutivos ou obra maior e prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no DNER, classificadas na categoria "A" ficarão isentas da apresentação do atestado acima referido, para participação na concorrência objeto deste Edital.

III — Caução

9. A participação na concorrência depende de prévio depósito de caução na Tesouraria do DNER, no valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal representados pelo respectivo valor nominal.

§ 1º — o recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente antes do ferimento pelo Presidente da Comissão do requerimento de que trata a alínea f do artigo 5º deste Edital.

§ 2º — A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º — Fica sujeita às sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que, não requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe é deferido.

§ 4º — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste Edital as caucões serão devolvidas, mediante requerimento dos interessados, exceto a feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter a devolução de suas respectivas caucões, depois de homologadas a concorrência pelo Conselho Executivo.

§ 5º — A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará a disposição do D.N.E.R. para garantia de assinatura e fins do contrato.

10. O vencedor da concorrência para efeito de assinatura do Contrato de Empreitada, reorganizará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do País ou títulos da dívida pública federal, representados pelo respectivo valor normal.

§ 1º A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços e tratada de forma a totalizar, sempre 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebido a obra pelo D.N.E.R. Em caso de rescisão do Contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, bem como a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o D.N.E.R. ou de faciência da firma.

IV — Natureza dos serviços

11. Os serviços objeto do presente Edital consistem no projeto e na construção da ponte de concreto armado normal ou pretendido, sobre o rio V.

caçal integrante do trecho Irapuá-São Gabriel da BR-37-RS.

12. A obra deverá apresentar estado em tangente e em nível na cota 91500, com largura total de 10,00 m e comprimento mínimo de 120,00m, entre as estacas 6.424 e 6.430, ponte sobre a que deverá existir em cada extremo, encontros com 7,00 m de comprimento e 10,00 m de largura, em projeto vertical, de conformidade com o desenho Det-SCOA n.º 28-61.

V — Condições Técnicas

13. Os serviços postos em concorrência pelo presente Edital deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

13.1 — Normas para o projeto das estruturas de rodagem;

13.2 — NB-6 — 1960, pontes class. 36;

13.3 — Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do DNER.;

13.4 — Normas brasileiras da ABNT.;

13.5 — Normas para os concursos de projetos de estrutura.

14. Para o projeto da obra em apreço devem ser obedecidos os elementos gráficos e geotécnicos constantes do Des. DCT-SCOA 25-61, que fornece, também, esquematicamente, a localização e acesso à obra através de rodagens com implantação básica já concluída.

15. As concorrentes deverão apresentar seus anteprojetos com fundações adequadas à natureza dos terrenos indicados pelas sondagens fornecidas pelo DNER e implantadas em terreno compatível com os esforços considerados no respectivo memorial de cálculos estatísticos.

16. Caso alguma concorrente não proceda da maneira acima indicada, poderá a comissão julgadora dos anteprojetos, conforme a gravidade da deficiência apresentada, eliminar o anteprojeto em causa, ou aceitá-lo, mediante declaração da concorrente de que, se vencedora, executará seu projeto de acordo com as exigências formuladas pela comissão julgadora, sem acréscimo de preço global.

17. Se, tendo o contratante elaborado seu projeto de acordo com o anteprojeto aprovado na concorrência, ou conforme as exigências da comissão julgadora, forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e estas diferenças acarretarem acréscimos ou diminuições nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no cálculo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos ou reduções verificadas, serão adotados os preços unitários de serviços arrolados constantes do orçamento da empreiteira ou aprovados pelo Conselho Executivo no caso de serviços ou obras não previstas no contrato.

18. A contratante deverá executar, junto a obra, em local a ser designado pela fiscalização do DNER, uma referência de nível de tipo permanente, a qual deverão ser referidos todos os níveisamentos que se fizerem necessários.

19. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à fiscalização do DNER, amostra de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da ABNT declarando ainda, sua procedência. Os trechos dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

20. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviço, equipamento de controle tecnológico da obra requerida para as operações de campo, a critério da fiscalização.

21. A contratante deverá executar pintura de nata de cimento sobre

todas as superfícies da estrutura, pintura de cal sobre os guarda-rodas e guarda-corpos e sinalização de acordo com especificações do DNER constantes de três Catadióicos Astro B, de 55mm, nos extremos do guarda-corpo da obra (desenho DCC-8-57).

VI — Prazos

22. O prazo para assinatura do contrato será de 10 (dez) dias consecutivos após a notificação a ser feita pela Procuradoria Judicial, sob pena de perda da caução.

23. O prazo para início dos trabalhos será de 15 (quinze) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

24. O prazo para apresentação do projeto completo em tela ou sobre vegetal será de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Entretanto, até 30 (trinta) dias, no máximo, após a assinatura do contrato deverá a firma apresentar desenhos de execução das fundações e de sua localização em copias heliográficas e em três vias.

25. O prazo para a execução total dos serviços será de 300 (trezentos) dias consecutivos contados a partir do dia de início, inclusive este.

26. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D.N.E.R. e somente, será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento destes couber ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;

b) período excepcional de chuvas;

c) atraso nas desapropriações realizadas pelos trabalhos;

d) ordem escrita do D.N.E.R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, no interesse da administração;

e) excesso em relação às quantidades de serviço admitidas no projeto;

f) modificação de projeto.

VII — Pagamentos

27. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento a ser estipulado no contrato após entendimento entre o D.N.E.R. e a contratante.

28. A despesa de instalação do canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento da composição dos preços unitários, não constituindo por consequência, um item específico do orçamento, entretanto, poderá o D.N.E.R. considerar, na modalidade de pagamento e sem acréscimo do valor global da obra, uma parcela no valor máximo de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) a ser paga quando a Empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço.

29. Quando depositada no canteiro de serviço a armação de aço necessária à execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a Empreiteira receber a título de adiantamento importância nunca superior a 60% do valor da referida armação constante de sua proposta; tal adiantamento não implica em retirar da Empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada à obra, ficando convencionado que, em relação aos totais indicados no projeto definitivo, não será admitido acréscimo algum referente a perda por pontas, bitolagem, emendas, etc. que ocorram durante a execução da obra.

30. Não serão considerados, acréscimos ou reduções, as diferenças que venham a verificar-se entre as quantidades de serviços e obras previstas

no anteprojeto e, na respectiva proposta de construção e as consequentes do projeto definitivo; excetua-se o caso previsto no item 17 do presente Edital.

31. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da concorrência e referente a todos os serviços não serão modificados em consequência de aumentos ou diminuições dos mesmos, seja em área, seja em profundidade.

VIII — Dotação

32. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste Edital é de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) correndo as despesas à conta da verba 2 — 1 — 01 — 3 — 1 — 1 — 1 — 33 — 2 — União 1961.

33. Demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente Edital, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier, e a critério do D.N.E.R., mediante Aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado à disponibilidade de recurso orçamentário. No Aditamento serão mantidas as condições do Contrato original.

IX — Contrato

34. A Adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de empreitada original assinado no D.N.E.R. observando as condições estipuladas neste Edital, as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria-Judicial do D.N.E.R.

Parágrafo único. O selo proporcional devido ao contrato será pago pelo contratante de acordo com o § 3º do art. 2º combinado com o art. 40 e seus parágrafos do Decreto nº 32.392, de 9-3-53.

X — Multas

35. O Contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros);

II — quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexistente formada pelo Contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem previa autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R. Variáveis de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

XI — Rescisão

36. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir ou falecer (esta última, aplicável à firma individual);

e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem previa autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R.

37. Estabelecerá, também, o Contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

Parágrafo único. A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante o direito a receber do D.N.E.R.:

a) o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;

b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

XII — Processo e Julgamento da Concorrência

38. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá;

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se os projetos e as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;

c) verificar a selagem da documentação;

d) rejeitar os projetos e as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;

e) rubricar os projetos e as propostas aceitas ou oferecidas a rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, ler a, assiná-la e cominar as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

39. Para julgamento da concorrência, atenuadas as condições deste Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor quociente da divisão do preço global de sua proposta pelo número de pontos atribuídos a seu anteprojeto, de acordo com as "Normas para concurso de projetos de estrutura".

XIII — Disposições Gerais

40. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante previo requerimento.

41. Os desenhos referidos neste Edital, necessários ao projeto das obras, assim como as normas e especificações mencionadas no item 13 serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do DNER, Serviço de Construção de Obras de Arte.

42. Os serviços serão considerados concluídos após a entrega dos muros e escoramentos, feitos os reparos na obra, se a fiscalização julgar necessária e executados os serviços finais referidos no item 21.

43. A caução inicial e os reforços serão levantados após 60 (sessenta) dias da data da assinatura de termo de recebimento definitivo da obra pelo DNER.

44. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente de repartição, na Divisão de Construção, ou na Procuradoria Judicial do D.N.E.R. para os esclarecimentos necessários.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1961 — Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da C. C. S. O.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 2,00